

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO LC-1

REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DO GABINETE DISTRITAL

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno tem a finalidade de estabelecer a composição, competência e funcionamento da Reunião do Gabinete Distrital disciplinando, em caráter permanente, os procedimentos a serem adotados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- A Reunião de Gabinete é composta de Membros Deliberativos e Membros Consultivos.

§ 1º. São Membros Deliberativos com direito a voto:

- I - Governador do Distrito;
- II - Ex-Governador Imediato do Distrito;
- III - 1º Vice-Governador do Distrito;
- IV - 2º Vice-Governador do Distrito;
- V - Primeiro e Segundo Secretários;
- VI - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- VII - Presidentes de Região (se houver);
- VIII - Presidentes de Divisão;

§ 2º. São Membros Consultivos sem direito a voto, os associados ativos de um Lions Clube devidamente constituído e que sejam:

- I - Diretores e Ex-Diretores Internacionais;
- II - Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- III - Ex-Governadores de Distrito;
- IV - Assessores Distritais;
- V - Assistentes Distritais (se houver);
- VI - Presidentes de Clubes;

§ 3º. A critério do Governador, um ou mais Membros do Conselho Consultivo do Gabinete Distrital, sendo os Presidentes de Clubes preferenciais, poderão ser Membros Deliberativos, desde que o número total seja inferior à metade do número de Membros Deliberativos referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Reunião de Gabinete:

- I - examinar e aprovar ou rejeitar, até sua segunda reunião, as contas do Distrito apresentadas pela Administração anterior;
- II - examinar e aprovar ou rejeitar o orçamento semestral do Distrito;
- III - examinar e aprovar ou rejeitar os balancetes trimestrais da governadoria;
- IV - propor à Convenção Distrital alteração na cota de contribuição para o Distrito, referente ao ano fiscal seguinte;
- V- resolver os assuntos pendentes deixados pela Administração anterior;
- VI - rever, quando necessário, para atualizar e consolidar, os atos baixados e as resoluções do Ano Leonístico anterior, bem como aqueles emanados da própria Reunião de Gabinete, tendo em vista o progresso e a expansão do Leonismo no Distrito e no Distrito Múltiplo LC;

VII - solicitar ao Governador do Distrito, quando necessário, que faça cumprir as resoluções emanadas da própria Reunião de Gabinete, das Convenções do Distrito e do Distrito Múltiplo LC, da Diretoria de Lions Internacional e da Convenção Internacional;

VIII - fixar detalhes sobre a Convenção Distrital e referendar em sua segunda reunião, por proposta do Governador do Distrito, o Diretor Geral da Convenção e demais membros da Comissão Geral;

IX - fixar a data em que o Diretor-Geral da Convenção Distrital que deverá comunicar aos Dirigentes Leonísticos e aos Lions Clubes, a data em que se reunirá a referida Convenção e os nomes dos demais membros da Comissão Geral da Convenção;

X - aprovar, ad referendum da Convenção Distrital, por iniciativa do Governador, qualquer proposição reconhecidamente urgente e necessária à administração do Distrito e que, por dispositivo estatutário, esteja sujeita à deliberação do plenário da Convenção;

XI - apreciar relatórios de Dirigentes Leonísticos;

XII - examinar e indicar solução para as questões levadas ao seu plenário, de interesse do Distrito;

XIII - examinar e aprovar ou rejeitar as prestações de contas apresentadas pelos Leos Clubes e Clubes de Castores;

Parágrafo Único - Para a perfeita aplicação das normas estabelecidas para as finanças do Distrito, o Governador indicará três membros efetivos e três membros suplentes para compor o Conselho Fiscal, cujos nomes devem ser referendados na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Reunião de Gabinete é presidida pelo Governador do Distrito, observados os cargos, atribuições e responsabilidades específicas de cada membro, conforme disposto no Estatuto e no Regulamento do Distrito.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º - A Reunião de Gabinete se reunirá quatro (04) vezes por ano, sob a presidência do Governador, sempre antes de cada reunião ordinária do Distrito Múltiplo LC, obedecendo ao temário enviado por Lions Internacional e cuidando do melhor desenvolvimento do Leonismo no Distrito.

Parágrafo Único - A critério do Governador poderão ser incluídos no temário das reuniões outros assuntos que sejam considerados necessários.

Art. 6º - As convocações para as Reuniões de Gabinete, por determinação do Governador, serão feitas por escrito, pelo Secretário do Distrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, juntamente com o temário da reunião.

Parágrafo único: A convocação para a Primeira Reunião de Gabinete poderá ter sua antecedência mínima reduzida para quinze dias.

Art. 7º - A presença dos Membros Deliberativos às reuniões da Reunião de Gabinete é obrigatória, não sendo permitida representação ou delegação de poderes.

Parágrafo único. O não comparecimento do Membro Deliberativo a mais de uma Reunião de Gabinete, se não justificadas as ausências, será motivo para sua substituição.

Art.8º - O Governador do Distrito dará início à reunião, em primeira convocação, com a presença no plenário de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Membros Deliberativos e, em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

Art. 9º - A Reunião de Gabinete determinará o local e a data da reunião seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 10 - As decisões da Reunião de Gabinete serão tomadas por maioria dos votos dos Membros Deliberativos presentes e se constituirão em Resolução ou Recomendação.

Art.11 - Uma decisão sobre matéria de alta relevância que tenha a obrigatoriedade de dois terços (2/3) dos votos, necessitará de dois terços (2/3) dos votos dos presentes, não sendo computados os votos nulos e em branco.

Art. 12 - Na matéria de alta relevância, que necessite de decisão urgente da Reunião de Gabinete, o Governador do Distrito poderá consultar os Membros Deliberativos, independentemente de reunião regularmente convocada adotando a decisão da maioria.

§ 1º. Para referendo do plenário da Reunião de Gabinete, a decisão adotada na consulta a que se refere este artigo deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião seguinte.

§ 2º. Matérias referentes a Estatutos e Regulamentos serão examinadas pelo Comitê específico constituído pelo Governador do Distrito no uso da faculdade prevista no artigo 14 do Regulamento, bem como as matérias relativas a finanças, pelo Conselho Fiscal do Distrito previsto no artigo 32 do regulamento.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 13 - O Governador do Distrito constituirá Comissões Técnicas para examinar e emitir parecer sobre propostas apresentadas à consideração do Gabinete Distrital.

§ 1º. As Comissões serão constituídas em número nunca inferior a três (03) nem superior a sete (07) membros.

§ 2º. As Comissões serão nomeadas até quinze (15) dias antes da Reunião do Gabinete e permanecerão até o encerramento dessa reunião.

§ 3º. Os associados dos Lions Clubes do Distrito poderão assistir às reuniões das Comissões e solicitar o uso da palavra por tempo não superior a dois (02) minutos, mediante inscrição prévia.

CAPÍTULO VIII DAS PROPOSTAS

Art. 14 - Todos os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações deverão ser encaminhados à Secretaria do Distrito até quinze (15) dias antes da instalação da Reunião de Gabinete a fim de serem classificadas e distribuídas aos membros deliberativos da Reunião de Gabinete.

Parágrafo único. Para a primeira reunião do Gabinete Distrital as proposições poderão ser entregues ao Secretário do Distrito até a instalação dos trabalhos da reunião.

Art. 15 - Só poderão ser encaminhados à Reunião de Gabinete os trabalhos, teses, moções, recomendações e indicações oriundos dos Membros Deliberativos do Gabinete Distrital ou dos Lions Clubes do Distrito.

§ 1º. Na hipótese de a matéria se originar de um Lions Clube, deverá constar a Ata da Diretoria ou o parecer da Comissão nomeada pelo Clube e aprovada pela Diretoria, além da cópia da Ata da Assembleia Geral em que for aprovada, observado o prazo do artigo 14.

§ 2º. Na hipótese de a matéria se originar de um Gabinete Consultivo do Governador, deverá constar a cópia da ata da reunião do Gabinete Consultivo em que for aprovada, observado o prazo do artigo 14.

CAPÍTULO IX DOS CONCEITOS

Art. 16 - Durante as reuniões plenárias da Reunião de Gabinete, caberá ao Governador do Distrito e a qualquer participante observar e fazer observar os seguintes conceitos:

I - PROPOSIÇÃO é toda matéria sujeita à deliberação do plenário da Reunião de Gabinete e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

II - INDICAÇÃO é uma proposição indicativa da cidade sede da Reunião de Gabinete, da Convenção Distrital, da Convenção do Distrito Múltiplo LC e/ou dos candidatos aos cargos eletivos em qualquer nível.

III - MOÇÃO é uma proposição que exige manifestação dos Membros Deliberativos da Reunião de Gabinete sobre assunto específico, aprovando ou rejeitando.

IV - RESOLUÇÃO é uma proposição que determina medidas de interesse geral a serem cumpridas por todos os Lions Clubs.

V - RECOMENDAÇÃO é uma proposição que sugere medidas de interesse geral, que não cabem em projeto de resolução.

VI - TESE é uma proposição que versa sobre matéria definida, para ser defendida no plenário pelo autor.

VII - APELO é uma proposição que sugere ou recomenda medidas de interesse geral, dirigida a órgãos governamentais, instituições ou entidades privadas.

VIII - EMENDA é uma proposição que modifica parcialmente uma proposição e pode ser:

- a) SUPRESSIVA: quando propõe a eliminação de qualquer parte de uma proposição;
- b) ADITIVA: quando acrescenta palavras ou expressões a uma proposição;
- c) MODIFICATIVA: quando altera a redação de uma proposição sem modificar o conteúdo.

IX - REQUERIMENTO é todo o pedido, verbal ou por escrito, dirigido ao Presidente dos trabalhos da Reunião de Gabinete por qualquer Membro Deliberativo ou participante da plenária, versando sobre matéria de expediente ou de ordem, e pode ser:

- a) Pedido de destaque de matéria em discussão;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Retirada pelo autor da proposição que tenha recebido parecer contrário da Comissão competente ou sem a manifestação dela;
- d) Verificação de votação ou quorum no plenário;
- e) Justificação de voto;
- f) Votação nominal.

§ 1º. O requerimento verbal dependerá de deliberação dos membros Deliberativos, sem discussão, se versar sobre:

- a) Prorrogação dos trabalhos;
- b) Destaque para votação de qualquer proposição;
- c) Discussão e votação em bloco por capítulo, grupo de artigos ou emendas.

§ 2º. O requerimento escrito será submetido à discussão e votação dos membros Deliberativos, quando solicitar:

- a) Voto de aplauso, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- b) Voto de pesar por falecimento ou acontecimento que tenha causado consternação;
- c) Preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra;
- d) Retirada da proposição principal ou acessória, com parecer favorável da Comissão respectiva.

X - PREFERÊNCIA é a precedência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra. O substitutivo originário da Comissão terá preferência na seguinte ordem:

- a) A supressiva sobre as demais;
- b) A substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas.

XI - QUESTÃO DE ORDEM é uma manifestação sobre dúvida levantada em plenário quanto à interpretação regimental ou estatutária.

XII - QUESTÃO PRÉVIA é uma manifestação sobre qualquer proposição apresentada antes de entrar em discussão e tem por fim a sua rejeição, adiamento, modificação ou transformação.

XIII - CLUBE EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS é aquele:

- a) Cujas Cartas Constitutivas tenham sido oficialmente emitidas;
- b) Que tenham saldado todos os débitos para com o Distrito e Lions Internacional;
- c) Que não estejam em status-quo.

XIV - COLOCAR EM VOTAÇÃO é o procedimento para submeter uma proposição à votação, devendo ser computados os votos afirmativos e negativos, sendo o resultado anunciado em seguida.

XV - MAIORIA DE VOTOS é uma decisão sobre matéria de alta relevância que exige a obrigatoriedade da metade mais um (01) dos votos dos membros Deliberativos, manifestados verbalmente ou por escrito, não sendo computados os votos nulos e em branco.

XVI - DOIS TERÇOS (2/3) DOS VOTOS é uma decisão sobre matéria de alta relevância que exige a obrigatoriedade de dois terços (2/3) dos votos dos membros Deliberativos, manifestados verbalmente ou por escrito, não sendo computados os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Qualquer alteração neste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por dois terços (2/3) dos votos dos membros Deliberativos, observado o disposto no artigo 11 deste Regimento, desde que não seja conflitante com o Estatuto e Regulamento do Distrito.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Reunião do Gabinete que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.